



MARANGUAPE PREFEITURA

Certifico que o presente ato/instrumento legal foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme o disposto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município, nos termos Recomendados pelo STJ no Resp 105.232-CE 19960053484-8.

Maranguape, 02 de 01 de 2025

Servidor

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.106/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE, ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que devem ser desclassificadas propostas que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

CONSIDERANDO que o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 fixou o parâmetro para aferir a exequibilidade das propostas, no caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu o parâmetro para aferir a exequibilidade das propostas no caso de licitação para contratação de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que a apresentação de proposta com valor inferior ao piso fixado pela Administração admite prova em contrário;

CONSIDERANDO que é dever da Administração realizar diligência quando houver indício de inexequibilidade de propostas de preços;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os procedimentos para a verificação da conformidade das propostas e comprovação da exequibilidade de preços nas licitações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Maranguape, quando exigida pela Administração regulamentados nos termos deste Decreto, conforme art. 11 e art. 59, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE PREFEITURA

Art. 2º. Serão desclassificadas as propostas que:

I- contiverem vícios insanáveis;

II- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Art. 3º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, **ao final da fase de julgamento.**

§ 1º. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema em prazo fixado no edital a proposta de preços consolidada, sob pena de desclassificação, devendo ser desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto no edital.

§ 2º. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, apresentada em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo o edital ainda prever outros requisitos formais de apresentação.

§ 3º. Constatado algum erro ou omissão na proposta final consolidada será assinalado prazo para que o licitante corrija exclusivamente os itens desconformes ou omissos, sob pena de desclassificação.

§ 4º. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.

§ 5º. Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante deverá ser desclassificado.

§ 6º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a compatibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada através da apresentação de amostras, laudos emitidos por instituições acreditadas, fichas técnicas, catálogos, demonstração técnica ou outros meios hábeis a comprovar o

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





cumprimento das exigências dispostas no edital em prazo definido no instrumento convocatório ou em despacho do agente público responsável pela licitação.

§ 7º. Deverá ser desclassificado o licitante que não comprovar a compatibilidade da sua proposta com as disposições do edital, na forma e no prazo designado pelo agente público responsável pela licitação.

Art. 4º. As propostas também serão analisadas quanto ao seu preço. Os licitantes que apresentarem preços unitários ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

§ 1º. Não deverão ser adjudicadas propostas com preços unitários ou total superiores aos estimados pelo órgão responsável pela licitação.

§ 2º. Serão considerados compatíveis com os preços de mercado os valores iguais ou inferiores ao estimado pelo órgão responsável pela licitação.

Art. 5º. Serão consideradas inexequíveis as propostas apresentadas cujos valores forem inferiores a:

I- a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

II- a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, no caso de bens e serviços comuns;

§ 1º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§ 2º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

§ 4º. Para efeito de avaliação da exequibilidade de bens e serviços comuns, serão considerados o preço global e os preços unitários, independente do critério de aceitabilidade fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE PREFEITURA

Art. 6º. A inexequibilidade da proposta de preços só será considerada após diligência do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 7º. A demonstração da exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, poderá ser comprovada da seguinte forma:

§ 1º. No caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura:

- I- Tabelas Referenciais de outros órgãos ou entes públicos;
- II- Composição de custos unitários do item correspondente, acompanhado de Nota fiscal de entrada idônea, assim considerada aquela emitida no prazo de até 06 (seis) meses anteriores da data da sessão pública da licitação, emitida por distribuidor ou representante comercial com identificação do emissor, acrescido de custos logísticos, operacionais, de mão de obra e encargos previstos no edital e do BDI, vedado valor zero ou irrisório;
- III- Contrato acompanhado do respectivo atestado, com CAT aprovada no conselho regional competente, no qual conste expressamente o item objeto da diligência e seu respectivo preço.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do § 1º, o contrato deve ter sido celebrado há menos de 01 (um) ano da data da diligência.

§ 3º. No caso de bens e serviços comuns:

- I- Composição de custos unitários do item correspondente, acompanhado de Nota fiscal de entrada idônea, assim considerada aquela emitida no prazo de até 06 (seis) meses anteriores à data da sessão pública da licitação, emitida por distribuidor ou representante comercial com identificação do emissor, acrescido de custos logísticos, operacionais, de mão de obra e encargos previstos no edital, vedado valor zero ou irrisório;
- II- Contrato acompanhado do respectivo atestado de fornecimento, no qual conste expressamente o item objeto da diligência e seu respectivo preço, celebrado há menos de 01 (um) ano da data da diligência. No caso de contrato e atestado emitido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal de venda ou de prestação de serviços;

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE PREFEITURA

§ 4º. A composição de custos prevista nos parágrafos § 1º e 3º deverá levar em consideração:

I- os tributos e tarifas aplicáveis à espécie em seu percentual ou valor absoluto legalmente incidentes sobre o serviço ou obra;

II- o valor da remuneração mínima conforme a legislação de regência, acordo ou convenção coletiva sobre os serviços, acrescida dos encargos que também recaem legalmente sobre a mão de obra, observada produtividade condizente com o volume dos serviços;

III- Os custos de deslocamento dos insumos, bem como carga, descarga e entrega ao local da obra, serviço ou fornecimento, a partir da sede do licitante.

IV- Os custos de deslocamento da mão de obra ao local da obra ou serviço, a partir da sede do licitante.

V- a existência de margem de lucro positiva, vedado valor simbólico ou irrisório.

§ 5º. O Agente público encarregado pela licitação poderá estabelecer outras exigências ou delimitações quanto à emissão dos documentos comprobatórios a serem apresentados, podendo ainda livremente diligenciar a fim de apurar a veracidade das informações apresentadas, requisitando informações, documentos ou complementações, inclusive de indústrias ou outros estabelecimentos destinados à instrução do processo.

§ 6º. Para fins de comprovação da exequibilidade não serão aceitas simples solicitações de orçamentos dos bens ou serviços licitados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE/CE

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br

